

Pasta 0373-J
298
6



tribunal
de justiça
do estado de goias

Comarca de Goiânia
9ª VARA CÍVEL - 2º JUIZ

SENTENÇA
REGISTRADA
E

EXTRATADO
EM: 08/09/15

Autos nº 201302754658

SENTENÇA

Trata-se de ação proposta por **EDILEUZA NUNES DA SILVA** em face de **INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA**, visando a rescisão do contrato de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes, a restituição valores pagos ao(à) requerido(a), bem como a indenização por danos morais, conforme fatos narrados na inicial.

Alega, em síntese, o seguinte:

1 – que em 07/05/2010 celebrou com o(a) requerido(a) um contrato de compromisso de compra e venda, tendo por objeto o apartamento nº 505, Edifício Grumari, do Residencial Salinas;

2 – que ficou estipulado o pagamento do preço de R\$ 134.300,00;

3 – que o empreendimento não foi entregue na data prevista em contrato e que a cláusula que prevê a prorrogação do prazo de entrega por 180 dias úteis deve ser declarada nula, eis que abusiva;

4 – que diante da incerteza gerada pelo atraso do empreendimento, pretende a rescisão contratual com a restituição das quantias pagas;

5 – que é indevida a multa de 30% prevista no contrato em caso em rescisão;

6 – que possui direito a devolução da quantia paga à título de corretagem, eis que lhe foi apresentada proposta de compra e venda no valor de R\$ 134.300,00, acreditando que a quantia de R\$ 1.000,00 corresponderia a um sinal que seria descontado no preço do bem;

7 – que esta situação lhe causou constrangimentos, sendo lhe devida a devolução dos valores pagos ao(a) requerido(a), bem como indenização pelos danos morais sofridos.

Juntou documentos.